I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

H553
Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Nathalia Lipovetsky e Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-115-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Hermenêutica jurídica. 3. História do direito. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

Apresentação

O ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado de 23 a 30 de junho de 2020, apresentou como temática central "CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE".

Os debates realizados em torno de mais de uma dúzia de apresentações oriundas de todas as partes do país no painel HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I, na noite de 30 de junho de 2020 proporcionaram reflexão e aprendizado a todas e todos que participaram.

Ética profissional, moral e direito no jurista do século XXI, discurso e tecnologias digitais, foram temas abordados no campo da atuação do operador do direito, enquanto nas discussões a respeito do Estado contemporâneo tratou-se da relação entre democracia, racionalidade pós-moderna, moralidade, ideologia, a violência contra a população em situação de rua e também sobre judicialização da saúde à luz da biopolítica e do homo sacer, além da análise agambeniana da pandemia.

Temas como vulnerabilidade e reconhecimento em Honneth, a justiça em Nietzche, e uma comparação do conceito de dignidade humana à luz do paradigma clássico e do paradigma contemporâneo, foram objeto de apreciação de pôsteres. Ainda, numa perspectiva histórica de excelente qualidade, tivemos trabalhos sobre o contratualismo democrático francês nos anos 1793-1795, histórico da(s) ideia(s) de justiça, epistemologia e política em Édipo Rei.

Espera-se, então, que a leitura da presente publicação proporcione a quem lê um mergulho nas profícuas discussões ocorridas no GT e agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dra. Nathália Lipovetsky – UFMG

Prof. Me. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

DO TERRORISMO A PANDEMIA: UMA ANÁLISE AGAMBENIANA DA CRISE.

Carolini Dellavalle Vilão

Resumo

INTRODUÇÃO

A pandemia ocasionada pelo COVID-19 trouxe um estado de emergência, diferente de qualquer outro vivido até o presente momento, é preciso lidar com um inimigo invisível e desconhecido, de fácil contágio e o método adotado por basicamente todos os países do mundo é o isolamento social. É um fato extraordinário e em decorrência disso, vários pensadores começaram a analisar a situação. Destaco o trabalho de um deles que é o filósofo Giorgio Agamben, que no dia 26 de Fevereiro de 2020 divulgaria o primeiro artigo intitulado "Lo stato d'eccezione provocato da un'emergenza immotivata" de uma serie sobre o COVID-19. Um texto que foi considerado bastante polêmico e que iniciaria um debate entre outros filósofos.

Ressalto a preocupação de Agamben(2020) no início da epidemia na Itália, sobre as medidas adotadas pelo governo italiano restringindo o direito de circulação da população. Um fato aparentemente único em que um estado democrático através de uma situação de emergência restringe por meio de um decreto um dos principais direitos que é o de ir e vir. Ao analisar a pesquisa que o filósofo vem desenvolvendo ao longo das últimas décadas, sua preocupação é bastante válida, pois o estado de exceção permanente nunca esteve tão claro e nítido.

Agamben(2007) afirma que as democracias modernas estão unidas com o estado de exceção, sendo este último responsável por conter o caos, mas ao mesmo tempo, em que precisa dele para existir, bem como as democracias modernas precisam do estado de exceção. A ideia do autor é de que essa nova conjuntura feita pelo soberano, sendo este o detentor do poder, de instaurar a exceção e de retira-la, para garantir a continuidade do sistema, proteger o governo ou a constituição, que poderia ser a própria democracia, mas principalmente para garantir o poder do soberano. Agamben (2017) afirma que mundialmente, vários países democráticos estão vivendo crises, seja estas econômicas, políticas ou sociais, também ressalta, que não há um interesse muito grande dos governantes em sana-la, a questão abordada pelo mesmo, é de que a nova forma de poder, precisa da exceção e em decorrência disso, é traçado um inimigo em comum.

"Em tempos de crise, o governo constitucional deve ser alterado por meio de qualquer medida necessária para neutralizar o perigo e restaurar a situação normal. Essa alteração implica, inevitavelmente, um governo mais forte, ou seja, o governo terá mais poder e os cidadãos

menos direitos. (AGAMBEN, 2007, p.21 APUND ROSSITER, 1948, p.5)".

É evidente que a crise gerada pela pandemia tem um caráter único e por causa desse efeito meio excepcional não há precedentes os quais seriam as medidas governamentais "certas" a serem tomadas. Para o filósofo essa é apenas mais uma crise, superando esse período talvez havera uma econômica ou social, no fim poderão surgir outras. No livro Estado de Exceção (2007) ele utiliza como exemplo as "states action", em decorrência dos efeitos causados pós 11 de setembro de 2001, o atentado terrorista as torres gêmeas e enfatiza que essa situação emergencial deu um grande poder ao Estado Estadunidense a ponto de seus próprios cidadãos se tornarem potenciais inimigos, isto é, em nome de uma crise jamais vista, medidas excepcionais ingressaram no ordenamento jurídico, se tornando assim regra. Este é o medo enfatizado por Agamben em 27 de Fevereiro de 2020, que as medidas emergenciais causadas pelo COVID-19 se tornem regra.

PROBLEMA DE PESQUISA

A problemática deste trabalho visa analisar a crise emergencial provocada pela pandemia e como ela pode alterar nosso ordenamento jurídico. Em decorrência do exposto, chega-se a problemática: As medidas excepcionais tomadas pelos governos reforça o estado de exceção permanente?

OBJETIVOS

O objetivo desse trabalho é analisar o contexto de crise causada pela pandemia e as medidas tomadas pelos governos. E como a teoria agambeniana de estado de exceção está cada vez mais nítida. Também será abordado os últimos artigos escritos pelo filósofo e como suas preocupações são coerentes com o estado de crise e como as medidas excepcionais tornando-se regra.

METODO

A pesquisa foi desenvolvida através de uma análise bibliográfica. O trabalho é dividido em três etapas: na primeira é analisada a crise emergencial e as medidas tomadas pelo governo italiano. Na segunda parte, é desenvolvida a teoria de Giorgio Agamben sobre o estado de exceções e as democracias. Por fim, será analisado os últimos artigos escrito pelo filósofo comparando a situação emergencial criada pelo COVID-19 e "state action" em 2001.

RESULTADOS

Ressalto que depois de quase dois meses em quarentena total, a Itália se prepara aos poucos

para reabrir, mas com várias restrições, seguindo o exemplo de Wuhan a primeira cidade a entrar em quarentena. O que deve ser evidenciado nesse processo é o fato de que mesmo o vírus tendo sido aparentemente controlado, as medidas restritivas continuam e não há previsão para o retorno ao "normal". No artigo intitulado "una domanda" Giorgio Agamben (2020) evidencia duas questões: as medidas de distanciamento social agora se tornarão o nosso normal e que o bem que se tenta proteger ou a moral que é utilizada nas decisões governamentais, pode ser errada, citando o exemplo de Eichmann e sua convicção que fazia o moralmente correto. Ainda é uma analise em andamento, mas como Agamben(2020) deixa claro nesse último artigo, as medidas excepcionais estão se tornando normais, igualmente como aconteceu com a crise do terrorismo.

Palavras-chave: Crise, Estado de Exceção, Agamben

Referências

AGAMBEN, Giorgio. A crise infindável como instrumento de poder: uma conversa com Giorgio Agamben. Boitempo, São Paulo. 17 jul. 17. Disponível em: https://blogdaboitempo.com.br/2013/07/17/a-crise-infindavel-como-instrumento-de-poderuma-conversa-com-giorgio-agamben/. Consultado em 18 abr. 20.

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2007. 133 p.

AGAMBEN, Giorgio. Lo stato d'eccezione provocato da un'emergenza immotivata. In: Il Manifesto, Roma. 26 fev. 20. Disponível em: https://ilmanifesto.it/lo-stato-deccezione-provocato-da-unemergenza-immotivata/. Consultado em 18 abr. 20.

AGAMBEN, Giorgio. Una domanda. In: Quodlibet, Roma. 13 abr. 20. Disponível em: https://www.quodlibet.it/giorgio-agamben-una-domanda. Consultado em: 18 abr. 20.